



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° 08/2026. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970/2025 (PPA) E DA LEI Nº 6.998/2025 (LDO), BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NA LEI Nº 7.148/2025 (LOA), DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO DE LEI ORDINARIA 08/2026.
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva a alteração das metas financeiras previstas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de aquisição de equipamentos esportivos e melhorias na infraestrutura esportiva do município.

A suplementação será custeada por meio de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado nos quadros anexos ao projeto, observando-se a legislação financeira vigente.

O projeto encontra amparo legal nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração expressa de adequação orçamentária e financeira constante nos autos.

A proposta visa fortalecer as políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, especialmente no atendimento a crianças e adolescentes, promovendo o desenvolvimento motor, cognitivo e social, além de incentivar hábitos saudáveis e a integração social.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Ressalta-se que a suplementação não gera aumento de despesa global, uma vez que os recursos são provenientes de remanejamento interno do orçamento já aprovado, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, não se verifica qualquer vício de legalidade ou inconstitucionalidade, tampouco afronta à Lei Orgânica Municipal ou às normas orçamentárias vigentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto a comissão, **opina favoravelmente** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2026**, por estar legalmente fundamentado, atender ao interesse público e contribuir para o fortalecimento das ações esportivas no município.

Tangará da Serra, 03 de fevereiro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR